



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 109/2011, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de impressão monocromática a laser, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de execução, software de gerenciamento, inventário e contabilização, manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel).

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, a empresa **INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**, e a empresa **RICOH BRASIL S.A.**, CNPJ nº 33.597.659/0001-26, neste ato representadas pelos Srs. DIEGO OSCAR IMPÉRIO VILLARINO, CPF/MF nº 060.655.637-06 e ALEJANDRO TOMAS, tendo em vista a solicitação da CONTRATADA, fl. 994, a Conferência de Minuta nº 073/2014, fls.1032/1036 e verso, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl.1066, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.031080/2010-79, resolvem aditar o Contrato nº 109/2011, com base no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, no Ato nº 24/1998, ambos da Comissão Diretora, no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A titularidade, referente à parte CONTRATADA, constante do preâmbulo do **Contrato nº 109/2011** passa a ser da empresa **RICOH BRASIL S.A.**, CNPJ nº 33.597.659/0001-26, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 02, 4º Andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640/102.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração descrita no *caput* desta cláusula se dá em função da Incorporação da empresa **INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**, processada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de outubro de 2013, fls. 1006/1010 do Processo nº 00200.031080/2010-79.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Incorporação está justificada no PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO firmado entre os sócios das empresas INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA e RICOH BRASIL S.A., fls. 1011/1015 do Processo nº 00200.031080/2010-79.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data de recebimento das vias assinadas deste termo aditivo, para efetivar a prestação da garantia em seu próprio nome e apresentar o comprovante respectivo, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Nona do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Nona do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

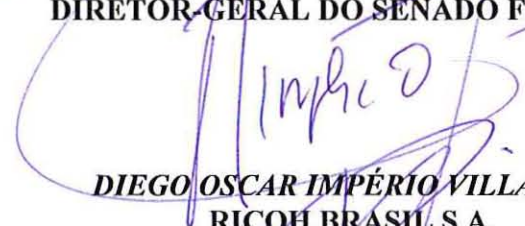
CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro e segundo termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 7 de 8 de 2014.

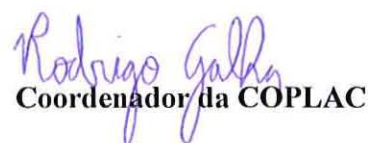

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


DIEGO OSCAR IMPÉRIO VILLARINO
RICOH BRASIL S.A.


ALEJANDRO TOMAS
RICOH BRASIL S.A.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Diretora-Adjunta
DADCON-SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Alteração contratual\INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA
CT1092011 3º TA Alteração da Razão Social 00200 031080 2010 79 (PV).doc